

## SECRETARIA EXECUTIVA

## PORTARIA SE/MS Nº 947, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Dá publicidade ao resultado de análise de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD).

O SECRETÁRIO EXECUTIVO DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições legais que lhe confere o art. 13 do Anexo I do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, considerando os arts. 1º ao 14 da Lei nº 12.715, de 17 de setembro de 2012, que institui o Programa Nacional de Apoio à Atenção Oncológica (PRONON) e o Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD), bem como a regulamentação estabelecida pelo Decreto nº 7.988, de 17 de abril de 2013, resolve:

Art. 1º Publicar o seguinte resultado de pedido de readequação de projeto executado no âmbito do Programa Nacional de Apoio à Atenção da Saúde da Pessoa com Deficiência (PRONAS/PCD):

## DADOS DA INSTITUIÇÃO:

NUP: 25000.159959/2024-67.

Parceria: 2024-0000598.

Razão Social: Associação de Pais e Amigos dos Excepcionais de Crato.

CNPJ: 07.388.465/0001-00.

Município/UF: Crato/CE.

DADOS DO PROJETO:

Título do Projeto: REABILITA CRATO.

Extrato do Projeto (Resumo): Ampliar o acesso aos serviços de habilitação e reabilitação para pessoas com TEA, deficiência intelectual e/ou múltipla no município de Crato/CE e regiões circunvizinhas, oferecendo atendimento especializado em saúde para pessoas com deficiência de todas as idades, a fim de suprir lacunas no suporte social atual e promover a autonomia e inclusão efetiva dessas pessoas na sociedade.

Prazo de execução inicialmente aprovado: 24 meses.

Valor inicialmente aprovado: R\$ 1.982.889,66 (um milhão novecentos e oitenta e dois mil oitocentos e oitenta e nove reais e sessenta e seis centavos).

## DADOS DO PEDIDO:

Valor de readequação solicitado: R\$ 2.379.467,10 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

Fundamento Legal: Art. 59 do Anexo LXXXVI-A à Portaria de Consolidação GM/MS nº 5, de 28 de setembro de 2017.

## DADOS DA ANÁLISE DO PROJETO:

Órgão responsável pela análise: Secretaria de Atenção Especializada à Saúde (SAES/MS).

Tipo de análise: Mérito.

Parecer conclusivo: Parecer de Mérito nº 34/2026-CGSPD/DAET/SAES/MS (0053795098) e Despacho SAES/CGPROJ/SAES/MS (0053898168).

Resultado: APROVADO COM READEQUAÇÃO DE VALOR.

Valor aprovado da readequação: R\$ 2.379.467,10 (dois milhões, trezentos e setenta e nove mil quatrocentos e sessenta e sete reais e dez centavos).

Art. 2º Revogar o inciso I do art. 1º da Portaria SE/MS nº 721, de 20 de dezembro de 2024,

publicada no Diário Oficial da União nº 246, de 23 de dezembro de 2024, Seção 1, páginas 334 a 341.

Art. 3º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

ADRIANO MASSUDA

## SECRETARIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE

## PORTARIA SCTIE/MS Nº 28, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Torna pública a decisão de não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a deutetrabenazina no tratamento de adultos com coreia associada à Doença de Huntington. Ref.: 25000.150758/2025-85.

A SECRETÁRIA DE CIÊNCIA, TECNOLOGIA E INOVAÇÃO EM SAÚDE DO MINISTÉRIO DA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o art. 68 do Decreto nº 11.798, de 28 de novembro de 2023, e o disposto nos arts. 20 e 23 do Decreto nº 7.646, de 21 de dezembro de 2011, resolve:

Art. 1º Não incorporar, no âmbito do Sistema Único de Saúde - SUS, a deutetrabenazina no tratamento de adultos com coreia associada à Doença de Huntington.

Art. 2º A matéria poderá ser submetida a novo processo de avaliação pela Comissão Nacional de Incorporação de Tecnologias no Sistema Único de Saúde - Conitec, caso sejam apresentados fatos novos que possam alterar o resultado da análise efetuada.

Art. 3º O relatório de recomendação da Conitec sobre essa tecnologia estará disponível no endereço eletrônico: <https://www.gov.br/conitec/pt-br>.

Art. 4º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FERNANDA DE NEGRI

## RETIFICAÇÃO

No Diário Oficial da União nº 97, Seção 1, de 26 de maio de 2026, página 184, ONDE SE LÊ:

"CNPJ sob o nº 24.489.598/0001-56",

LEIA-SE:

"CNPJ sob o nº 24.849.598/0001-56".

## SECRETARIA DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE

## PORTARIA SGTES/MS Nº 318, DE 3 DE JUNHO DE 2026

Divulga o Resultado Complementar à Portaria SGTES/MS nº 180, de 9 de janeiro de 2026 e à Portaria SGTES/MS nº 182, de 20 de janeiro de 2026, com Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Uniprofissional e Multiprofissional - que aderiu ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde - PRO-RESIDÊNCIA, para fins de homologação do financiamento das bolsas pelo Ministério da Saúde - MS, nos termos do Edital SGTES/MS nº 7, de 16 de setembro de 2025.

O SECRETÁRIO DE GESTÃO DO TRABALHO E DA EDUCAÇÃO NA SAÚDE, no uso das atribuições que lhe confere o Ato de Nomeação nº 318 da Portaria de 17 de março de 2025, da Casa Civil da Presidência da República, publicado no Diário Oficial da União nº 52, de 18 de março de 2025, Seção 2, e nos termos do Edital SGTES/MS nº 7, de 16 de setembro de 2025, resolvem:

Art. 1º Torna público resultado complementar à Portaria SGTES/MS nº 180, de 9 de janeiro de 2026 e à Portaria SGTES/MS nº 182, de 20 de janeiro de 2026, com Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Uniprofissional e Multiprofissional - que aderiu ao Programa Nacional de Bolsas para Residências Multiprofissionais e em Área Profissional da Saúde - PRO-RESIDÊNCIA, para fins de homologação do financiamento das bolsas pelo Ministério da Saúde - MS, nos termos do Edital SGTES/MS nº 7, de 16 de setembro de 2025.

Art. 2º O Resultado Complementar de que trata esta Portaria, previsto no item 6 e respectivos subitens do Edital SGTES/MS nº 7, de 16 de setembro de 2025, está condicionado à disponibilidade orçamentária e financeira do Ministério da Saúde e visa contemplar Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Uniprofissional e Multiprofissional, que passou a atender integralmente aos requisitos editalícios, inclusive quanto à existência de ato autorizativo válido da Comissão Nacional de Residência Multiprofissional em Saúde - CNRMS, observados os critérios de análise, priorização e classificação estabelecidos no edital.

Art. 3º O resultado complementar à Portaria SGTES/MS nº 180, de 9 de janeiro de 2026 e à Portaria SGTES/MS nº 182, de 20 de janeiro de 2026, referente ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Uniprofissional e Multiprofissional - e à respectiva instituição com adesão homologada com o número de bolsas concedidas pelo Ministério da Saúde, consta do Anexo I desta Portaria.

Art. 4º Ao Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Uniprofissional e Multiprofissional - homologado para concessão de bolsas financiadas pelo Ministério da Saúde será disponibilizado o Termo de Compromisso no portal do SIG-RESIDÊNCIAS - <https://sigresidencias.saude.gov.br>, que deverá ser preenchido e assinado pelo(a) Coordenador(a) da Comissão de Residência Multiprofissional em Saúde (COREMU) e pelo(a) Coordenador(a) do Programa de Residência em Área Profissional da Saúde - Uniprofissional e Multiprofissional.

Art. 5º Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação.

FELIPE PROENÇA DE OLIVEIRA

## ANEXO I

## RESULTADO COMPLEMENTAR À PORTARIA SGTES/MS Nº 180, DE 9 DE JANEIRO DE 2026

PROGRAMAS DE RESIDÊNCIA EM ÁREA PROFISSIONAL DA SAÚDE NAS ÁREAS DE CONCENTRAÇÃO ESTRATÉGICAS PARA O SUS DE PRIORIDADE NACIONAL						
NATUREZA JURÍDICA	UF	CNPJ	RAZÃO SOCIAL	CÓDIGO MS	ÁREA DE ESPECIALIZAÇÃO	Nº DE BOLSAS CONCEDIDAS
Instituição Federal MEC	PA	34621748000123	UNIVERSIDADE FEDERAL DO PARÁ	16832	GENÉTICA E GENÔMICA	9

## AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA

## DIRETORIA COLEGIADA

## INSTRUÇÃO NORMATIVA ANVISA Nº 449, DE 2 DE JUNHO DE 2026

Dispõe sobre a alteração de monografias de ingredientes ativos na Relação de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira, publicada por meio da Instrução Normativa - IN nº 103, de 19 de outubro de 2021.

A DIRETORIA COLEGIADA DA AGÊNCIA NACIONAL DE VIGILÂNCIA SANITÁRIA, no uso da atribuição que lhe confere o art. 15, III e IV, aliado ao art. 7º, III da Lei nº 9.782, de 26 de janeiro de 1999, e ao art. 187, VII, § 1º do Regimento Interno aprovado pela Resolução de Diretoria Colegiada - RDC nº 585, de 10 de dezembro de 2021, resolve adotar a seguinte Instrução Normativa, conforme deliberado em reunião realizada em 27 de maio de 2026, e eu, Diretor-Presidente, determino a sua publicação.

Art. 1º Alterar o Limite Máximo de Resíduo - LMR da cultura da soja para 0,1 mg/kg; alterar o LMR da cultura do tomate para 3 mg/kg; alterar o LMR da cultura da uva para 6 mg/kg; e incluir a frase "Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: boscalida (JMPP, 2006)", na monografia do ingrediente ativo B41 - BOSCALIDA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 2º Incluir a cultura da pastagem, com LMR e Intervalo de Segurança - IS "Uso Não Alimentar - UNA"; e incluir a cultura do trigo-mourisco, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 14 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C10 - CIPERMETRINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 3º Alterar o IS da cultura da maçã para 3 dias, na monografia do ingrediente ativo C18 - CLOROTALONIL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 4º Incluir as culturas de amendoim, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 14 dias, couve-de-bruxelas, com LMR de 0,01 mg/kg e IS de 14 dias, e maxixe, com LMR de 0,1 mg/kg e IS de 3 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e incluir a

frase "Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: cloridrato de cartape", na monografia do ingrediente ativo C25 - CLORIDRATO DE CARTAPE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 5º Alterar o LMR da cultura do tomate para 0,4 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo C47 - CIPRODINIL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 6º Incluir a cultura da quinoa, com LMR de 0,05 mg/kg e IS de 21 dias, na modalidade de emprego (aplicação) foliar; e alterar o LMR para 0,05 mg/kg e o IS para 3 dias, para a cultura do alho, na monografia do ingrediente ativo C63 - LAMBDA-CIALOTRINA, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 7º Alterar o IS das culturas de alho, cebola e chalota para 3 dias; alterar o IS da cultura da cana-de-açúcar para 30 dias; incluir as culturas de quinoa, com LMR de 0,02 mg/kg e IS de 21 dias, e trigo-mourisco, com LMR de 0,09 mg/kg e IS de 7 dias, todas na modalidade de emprego (aplicação) foliar, na monografia do ingrediente ativo C70 - CLORANTRANILIPROLE, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 8º Alterar o IS das culturas de acelga, agrião, alface, almeirão, chicória, espinafre, estévia, mostarda e rúcula para 3 dias; alterar o LMR das culturas de abacaxi, anonáceas, cacau, cupuaçu, guaraná, lichia, mamão, manga, maracujá, noz-pecã, pitaya e romã para 0,5 mg/kg; e alterar o LMR das culturas de abóbora, abobrinha, chuchu, maxixe e pepino para 0,2 mg/kg, na monografia do ingrediente ativo D36 - DIFENCONAZOL, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

Art. 9º Incluir a cultura do amendoim, com LMR de 0,01 mg/kg e IS "Não determinado devido à modalidade de emprego", na modalidade de emprego (aplicação) pré-emergência; e incluir a frase "Definição de resíduo para conformidade com o LMR e avaliação do risco dietético: diclosulam (Anvisa, 2026)", na monografia do ingrediente ativo D43 - DICLOSULAM, na Relação de Monografias de Ingredientes Ativos de Agrotóxicos, Saneantes Desinfestantes e Preservativos de Madeira.

